

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE CAÇAPAVA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ILMO (A). SR. (A) PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83, estabelecida na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02408-050, doravante denominada “KONIMAGEM” vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na pessoa do Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a), doravante denominada “COMISSÃO”, uma vez que a KONIMAGEM apresentou documentação regular aos termos do Edital, pelos motivos a seguir expostos:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o presente recurso é regular em todos os seus efeitos e pretensões, considerando que a KONIMAGEM manifestou sua intenção de recorrer em 02 de junho de 2025, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas alegações.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido. Assim, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

No dia 30 de maio de 2025 ocorreu a abertura da sessão pública do presente certame eletrônico, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de Raio-X Móvel Digital, visando atender às necessidades da FUSAM- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava/SP.

A KONIMAGEM preparou sua proposta de acordo com o Edital, com todas as informações e especificações pertinentes à caracterização do produto ofertado e durante a disputa de lances ficou classificada em Primeiro Lugar na disputa, após a desclassificação do primeiro colocado.

Posteriormente, a KONIMAGEM foi indevidamente desclassificada, pois de acordo com a nobre COMISSÃO, o equipamento ofertado supostamente não atendeu a todas as exigências técnicas formuladas no memorial descritivo do Edital, em especial que o maquinário dispõe de velocidade do ângulo de 3600 RPM quanto as curvas dos tubos de Raio-X para o Pégaso Móvel 500.

No entanto, tal alegação não corresponde à realidade técnica do produto ofertado, e revela um equívoco de interpretação que impõe indevida penalização à licitante.

Assim, a KONIMAGEM fora prejudicada, uma vez que o equipamento atende, expressamente, todos os requisitos do Instrumento Convocatório, sendo diretamente violados os princípios licitatórios.

III – DO EQUIPAMENTO REGULAR

O equipamento Pégaso Móvel 500 DR, comercializado pela KONIMAGEM, é dotado de tubo de Raio-X fabricado pela IAE – *Industria Applicazioni Elettroniche*, registrado na Anvisa sob o nº 80123860006, dotado de **tubo de raio-X com rotação de até 10.000 RPM.**

É imperioso destacar que a desclassificação da KONIMAGEM decorre de uma interpretação restritiva, inadequada e tecnicamente equivocada da Administração quanto ao atendimento da exigência prevista no Termo de Referência.

O *datasheet* técnico do referido tubo demonstra, de forma inequívoca, que o tubo opera em rotação nominal de 3.600 RPM a 60 Hz, e em alta rotação (*boost mode*), atinge 10.000 RPM a 180 Hz, isto é, o equipamento possui ânodo giratório com capacidade de rotação mínima igual ou superior a 9.000 RPM, conforme exigido pelo Edital, inclusive com margem superior à prevista.

No entanto, a autoridade julgadora ignorou, ou ao menos desconsiderou por completo, que o equipamento ofertado pela KONIMAGEM, modelo Lotus Pégaso Móvel 500 DR, contempla tubo de raio-X com rotação de até 10.000 RPM, conforme especificações técnicas da fabricante *IAE* – evidência documental extraída diretamente do datasheet oficial do tubo, constante no manual registrado junto à Anvisa.

A Administração, contudo, limitou-se a verificar superficialmente a rotação nominal sem considerar que a rotação exigida de 9.000 rpm é plenamente atendida na operação em alta rotação, como se comprova nos documentos anexos, **ponto este central do equívoco técnico** que levou à indevida desclassificação da KONIMAGEM.

Portanto, a desclassificação fundamentada unicamente na rotação nominal (e não na capacidade total de operação do tubo) contraria o princípio da razoabilidade técnica, ignorando a plena conformidade do produto ofertado com a exigência editalícia.

Ao afastar a proposta da KONIMAGEM com base em suposto descumprimento técnico — sem, contudo, demonstrar de forma precisa, fundamentada e compatível com a documentação apresentada, quais elementos teriam sido efetivamente descumpridos — a Administração incorre em violação não apenas ao princípio da motivação, mas também aos princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e do julgamento objetivo**, todos expressamente previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, nos termos do **princípio da autotutela administrativa**, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, compete à própria Administração rever seus atos quando eivados de vícios, como no presente caso, em que a desclassificação não encontra respaldo técnico ou jurídico consistente.

Portanto, de rigor a classificação da KONIMAGEM no processo licitatório, pois o descritivo do equipamento está amparado pelos princípios norteadores do procedimento licitatório e conforme as exigências legais e editalícias.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja conhecida as presentes razões recursais, para que ao final seja julgado totalmente procedente o recurso apresentado, dando, assim, continuidade ao procedimento licitatório em favor da KONIMAGEM.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, o que não se acredita, requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, nos termos das normas aplicáveis.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

DARIO
LIVRARI:082014378
29

Assinado de forma
digital por DARIO
LIVRARI:08201437829

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.
DARIO LIVRARI

ANEXO A

POTENCIA NOMINAL DO ANODO	20/50 kW (Foco Fino e Grosso rispettivamente para 3000rpm) (IEC613, EN60613) e 32/78 kW (Foco Fino e Grosso rispettivamente para 10000rpm) (IEC613, EN60613)
---------------------------	--

 Documentazione Tubo a raggi X Tube Documentation Documentation du Tube RTM 782 HS 0.6/1.2		
Caratteristiche - Specifications - Spécifications		
Macchie focali Focal spot Foyer	 0.6  1.2	(IEC 336, EN 60336)
Velocità di rotazione dell'anodo Anode speed Vitesse de l'anode	3000 min ⁻¹ 10000 min ⁻¹	
Potenza anodica nominale Nominal anode input power Puissance anodique nominale	 20 kW  32 kW  50 kW  78 kW	(IEC 613, EN 60613)
Diametro anodico Anode diameter Diamètre de l'anode	73 mm	



JUCESP
07 05

JUCESP PROTOCOLO
0.953.192/25-8



KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CNPJ 58.598.368/0001-83

NIRE 35.207.894.433

14.a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- I. DARIO LIVRARI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.306.042-SSP/SP e CPF nº 082.014.378-29, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Mártires Armênios, nº 1067, bairro do Barro Branco, CEP 02345-000;
- II. DECIO LIVRARI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.066-SSP/SP e CPF nº 012.817.908-26, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Nursia nº 459, bairro do Jardim São Bento, CEP 02524-060;

Sócios que representam a totalidade do capital social de KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, no bairro do Mandaqui, São Paulo, SP, CEP 02408-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83 com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.207.894.433, e última alteração contratual sob nº 326.118/23-8 em sessão de 11/08/2023, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social:

1. Alterar o endereço da Filial II, NIRE 42999140528, CNPJ 58.598.368/0003-45, da Rodovia Deputado Antônio Heil nº 3.400 – Sala 12 - Bairro Itaipava, no município de Itajaí, SC para a Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.
2. Em virtude da alteração supra consolida-se o Contrato Social da referida Sociedade, que será regido pelos termos e condições abaixo ajustados:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“KONIMAGEM COMERCIAL LTDA”

Cláusula 1- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.”



KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CNPJ 58.598.368/0001-83

NIRE 35.207.894.433

14.a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- I. DARIO LIVRARI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.306.042-SSP/SP e CPF nº 082.014.378-29, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Mártires Armênios, nº 1067, bairro do Barro Branco, CEP 02345-000;
- II. DECIO LIVRARI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.066-SSP/SP e CPF nº 012.817.908-26, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Nursia nº 459, bairro do Jardim São Bento, CEP 02524-060;

Sócios que representam a totalidade do capital social de KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, no bairro do Mandaqui, São Paulo, SP, CEP 02408-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83 com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.207.894.433, e ultima alteração contratual sob nº 326.118/23-8 em sessão de 11/08/2023, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social:

1. Alterar o endereço da Filial II, NIRE 42999140528, CNPJ 58.598.368/0003-45, da Rodovia Deputado Antônio Heil nº 3.400 – Sala 12 - Bairro Itaipava, no município de Itajaí, SC para a **Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.**
2. Em virtude da alteração supra consolida-se o Contrato Social da referida Sociedade, que será regido pelos termos e condições abaixo ajustados:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“KONIMAGEM COMERCIAL LTDA”

Cláusula 1- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.”

DUCEAP
07 05 25

Cláusula 2 – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede, foro e administração nesta Capital de São Paulo à Rua Maria Casali Bueno, nº 57, bairro do Mandaqui, CEP 02408-050, podendo a seu critério instalar filiais, agências, representações ou outros departamentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial I – situada na Rua Rosa dos Ventos nº 101 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP – CEP 02612-000, com atividade exclusiva de Depósito Fechado - CNAE 52.11-7/99.

Filial II – situada na Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.

Cláusula 3 – OBJETO SOCIAL

O objeto social compreende as seguintes atividades:

CNAE 33.12-1-03 – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos e irradiação

CNAE 33.21-0-00 – Instalação e montagem de máquinas e equipamentos de uso geral

CNAE 33.29-5-99 – Montagem e instalação de equipamentos

CNAE 46.18-4-02 – Representação comercial e agente comercial de produtos e materiais odontológico hospitalares

CNAE 46.19-2-00 – Representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral

CNAE 46.45-1-01 – Comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE 46.44-3-01 – Comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE 47.89-0-08 – Comércio de artigos fotográficos e para filmagem

CNAE 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CNAE 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

CNAE 73.19-0-02 – Serviços de promoção de vendas

CNAE 77.29-2-99 – Locação de equipamentos de uso profissional e pessoal

CNAE 77.39-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CNAE 85.99-6/99 – Treinamento profissional técnico e de capacitação.

CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 4 – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e tendo como início das operações em 24 de fevereiro de 1988.

Cláusula 5 – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor Total (R\$)	Participação
DARIO LIVRARI	1.000.000	1.000.000,00	50%
DECIO LIVRARI	1.000.000	1.000.000,00	50%
Total	2.000.000	2.000.000,00	100%

Cláusula 6 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela totalidade do capital social.

Cláusula 7 – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A morte de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade, continuando com o sócio sobrevivente, e se a esse interessar, com os herdeiros. No prazo de até 30 (dias) do falecimento do sócio levantar-se-á um balanço especial, onde será feita a apuração líquida de seus haveres, mais o chamado “fundo de comércio” que serão pagos aos herdeiros em até 30 (tinta) meses sem juros, porém corrigidos pelos índices oficiais de inflação, e o primeiro vencimento será a partir de 60(sessenta) dias da data do levantamento do Balanço Especial.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, nos casos de exclusão ou retirada dos mesmos da sociedade.

Cláusula 8 – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio por carta registrada ou notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de desligar-se da sociedade, propondo em tal comunicação as condições para a cessão de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da comunicação prevista no parágrafo primeiro, o sócio remanescente terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar a sua intenção na aquisição das quotas do outro sócio. Não havendo acordo entre as partes e passado o prazo, as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas à pessoa estranha a sociedade, mesmo assim ao sócio remanescente fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro – A maioria do capital social, poderá excluir da sociedade o sócio que puser em risco a continuidade da empresa, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente, sendo determinado em reunião convocada para esse fim, ciente, o acusado poderá exercer o direito de defesa, conforme artigo 1.085, parágrafo único do código civil brasileiro.

Cláusula 9 – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, sobre os quais recairão todos os encargos e serviços da sociedade, tendo amplos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, bem assim como se obrigam a agir sempre de comum acordo e no interesse social.

Parágrafo Único – Aos administradores poderão nomear procuradores constituídos em nome da sociedade para fins específicos e por prazo determinado.

Cláusula 10 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os atos que envolverem responsabilidade financeira para a sociedade, tais como empréstimos, saques e aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, aceites de duplicatas, subscrição de ações ou quotas em outras sociedades, os instrumentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, os contratos de locação, os cheques e toda movimentação bancária dependerão sempre da assinatura dos sócios administradores que poderão ser feitas em conjunto ou isoladamente.

Cláusula 11 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis que sejam passíveis de comprovação, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

Parágrafo Único – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios.

Cláusula 12 – DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital social, designação ou destituição de administradores, remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula 13 – RETIRADAS MENSAS

Os sócios no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado de acordo com a condição financeira da empresa.

Parágrafo Único – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

Cláusula 14 – FINALIDADES ESTRANHAS

É proibido o uso da firma para finalidades estranhas, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio que infringir esta proibição individualmente responsável pelos danos causados.

Parágrafo Único – O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que têm os necessários poderes.

Cláusula 15 – BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da “Cláusula – 11” deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 16 – LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. A reunião de quotistas fixará o método de liquidação, nomeando o liquidante que atuará no período de liquidação.

Cláusula 17 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Segundo remissão do artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VII).

Cláusula 18 – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Paulo – SP para qualquer ação fundada neste com trato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

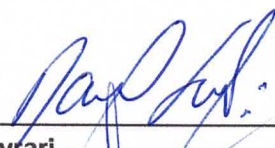
Cláusula 19 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

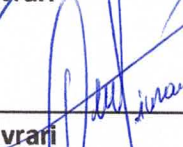
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos sócios conjuntamente com duas testemunhas a tudo presente, sendo a primeira via para arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

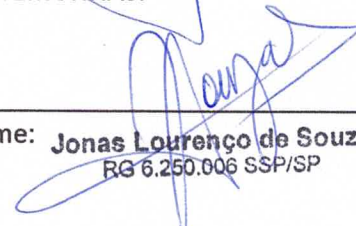


Dario Livrari

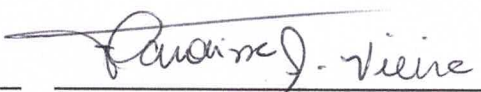


Décio Livrari

TESTEMUNHAS:



Nome: Jonas Lourenço de Souza
RG: 6.250.006 SSP/SP



Nome: FERNANDA C. S. VIEIRA
RG: 26.346.107-5 SSP/SP

